



**ILMO. SENHOR DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL MULUNGU-CE**

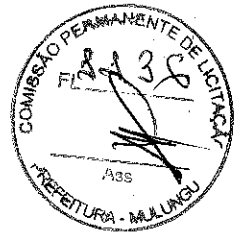
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021-TP - MULUNGU

João Evangelista de Sousa Arcturo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.025/0001-81, com sede à Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, contato telefônico (85) 99605-4544, endereço eletrônico arcturo.construcoes@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Venâncio Pimentel Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 20070090356 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 606.339.233-54, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada, decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame em epígrafe, pelos motivos e razões de fato expostas a seguir. Reiterando o respeito aos membros da douta Comissão de Licitação, destacamos que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

João Evangelista de Sousa Arcturo. CNPJ 03.077.025/0001-81
Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209
Fone: (85) 99605-4544 / (84) 99974-4227. E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com



DA TEMPESTIVIDADE

Apresenta-se, tempestivamente, o presente recurso administrativo perante esta comissão de licitação, nos termos do dispositivo legal abaixo, extraído da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Corroborando nesta matéria, acerca do prazo para apresentação das razões recursais, o edital prevê:

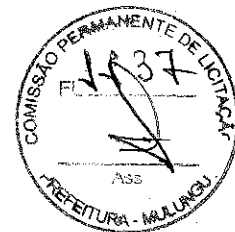
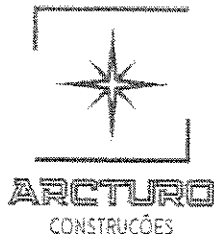
6.8. A Comissão poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados, podendo divulgar o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes – proposta de preços lacrados.

Diante disso, considerando que a Recorrente fora intimada da decisão da Comissão em 08 de setembro de 2021, quarta-feira, e que a contagem de prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente à intimação, pelo que se comprova a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS E RAZÕES

Conceda *máxima vênia*, para as censuras vindouras contra a decisão de inabilitação lavrada por esta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração, visando a contratação do objeto que demanda.

A Prefeitura Municipal de Mulungu publicou edital licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021-TP, que tem por objeto a contratação de empresa para



prestação de serviços de reforma da escola de 08 salas e Creche Maria Amélia Pontes, na localidade de Lameirão, no município de Mulungu-CE.

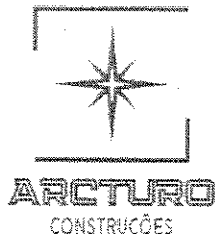
A Recorrente participou do certame regularmente, contudo, na fase de habilitação foi inabilitada pela Comissão, sob o fundamento de descumprimento do item 4.5.2.3, §3 do edital, citado erroneamente na ata de recebimento de julgamento, pois o item para a matéria referida seria o 4.2.5.3. Vejamos o item apontado como motivo para a inabilitação da Recorrente:

4.2.5.3. §3. No caso de seguro garantia a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do registro da seguradora junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e da comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento.

Na ocasião de separação da documentação, a Recorrente questionou ao seu corretor de seguros quanto aos documentos referentes ao seguro garantia, mencionados no edital, que informou que se tratava apenas dos que foram enviados no envelope “A”, conforme imagem abaixo, extraída do sumário (folha 03), presente também no mesmo envelope.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		102
4.2.5.1	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis	103-110
4.2.5.1	Termos de abertura e encerramento do Livro Diário	111-115
4.2.5.2	Certidão Negativa de Falência	116
4.2.5.3	Recibo de garantia	117
4.2.5.3	Comprovação de seguro - SUSEP	118
4.2.5.3	Apólice de seguro	119-135



Assim, a Recorrente apresentou toda a documentação, incluindo o quesito 4.2.5.3, às folhas 117 a 135, nos Documentos de Habilitação. Daí porque a presente insurgência basear-se no fato de que a Empresa cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento estabelecido no edital da licitação, não persistindo motivos para inabilitá-la na



licitação TOMADA DE PREÇOS N° 009/2021-TP.

Destarte, ressaltamos que tal entendimento não procede, haja vista que fora apresentada, dentro do envelope de Habilitação, o item elencado apontado para inabilitação, como explanaremos a seguir.

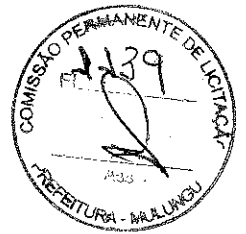
Além do já exposto, e, por analogia categórica, a decisão desta douta Comissão merece reforma, pois a Empresa teve exatamente a mesma documentação sobre a garantia aprovada em certame anterior, sendo a Tomada de Preços n° 004/2021, deste mesmo município, que exigia item idêntico (4.2.5.3, §3, folha 145) ao do certame em tela, conforme imagem abaixo extraída do edital da TP n° 004/2021:

 <p>GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU</p>	<p>ESTADO DO CEARÁ</p> <p>Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará</p> <p>Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacao@mulungu2021@gmail.com CNPJ: 07.910.730/0001-79</p>	
<p>apresentar resultados superiores a um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:</p>		
<p>LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$</p>		
<p>SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$</p>		
<p>LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$</p>		
<p>4.2.5.2 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo setor competente da sede da pessoa jurídica.</p> <p>4.2.5.3. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$ 2.492,96 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), que deverá ser realizada até último dia anterior a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, ou seja, até às **hs**min do dia ** de ***** de 2021.</p> <p>§1º. Para o licitante que optar pela caução em dinheiro, a comprovação será feita através de depósito Agência 2839-8, Conta Corrente 14.170-4 BANCO DO BRASIL - CNPJ N° 07.910.730/0001-79 - Nomenclaturara - PMM Mulungu Caução, devendo o comprovante ser apresentado na documentação de habilitação. Para o licitante que optarem por depósito em dinheiro, a garantia será devolvida após a celebração do contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora. O depósito da caução efetuado com cheque, somente será considerado efetivamente, após a devida compensação do mesmo.</p> <p>§2º. Os títulos da dívida pública fornecidos em garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;</p> <p>§3º. No caso de seguro garantia a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do registro da seguradora junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e de comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento.</p> <p>§4º. A Fiança Bancária como garantia deverá ser</p>		

João Evangelista de Sousa Arcturo. CNPJ 03.077.025/0001-81

Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209

Fone: (85) 99605-4544 / (84) 99974-4227. E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com



Posto isto, no julgamento da TP nº 004/2021, a Recorrente fora inabilitada por motivo totalmente alheio à questão de garantia (vide imagem abaixo), conteúdo este aceito pela mesma comissão de licitação.

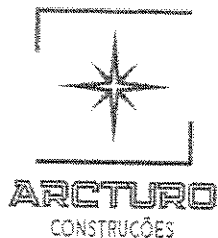
será o documento exigido para atendimento da exigência editalícia) e **05. JOÃO EVAGELISTA DE SOUSA ARCTURO** por não atender ao item "4.2.4.2" que diz (...Comprovação da proponente possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (**Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Agrônomo**), reconhecido pelo CREA, detentor de pelo menos 01(uma) **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA)** que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cujas parcelas de maior relevância tenha sido), a mesma apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) e atestados, sem o registro na entidade competente (CREA), ficando **HABILITADA** a empresa **06 – CONSTRUTORA MARTINS PROJETOS EIRELE - EPP** por apresentar toda

Fatos estes que podem ser verificados em vistas à documentação da Recorrente sobre a TP nº 004/2021, bem como à Ata de Recebimento dos Envelopes (em anexo), comprovando que não persistem motivos para a inabilitação da Empresa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, resta evidenciado que a inabilitação da Recorrente não procede, razão pela qual a decisão desta respeitável comissão merece sumária reforma. Assim, a Licitante requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, considerando os fatos e razões abordadas.

Requer-se, portanto, a reconsideração da Comissão de Licitação, retificando a decisão administrativa para, assim, habilitar a empresa João Evangelista de Sousa Arcturo na TOMADA DE PREÇOS N° 009/2021-TP para a fase de proposta de preços.



Termos em que

Pede e espera deferimento.

Quixadá, 14 de setembro de 2021.

JOAOEVANGELISTADE SOUSA:12412791368
Assinado de forma digital por
JOAO EVANGELISTA DE
SOUSA:12412791368
Dados: 2021.09.14 11:35:47 -03'00'

JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO
João Evangelista de
Sousa Titular